LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 19.875.046/0001-82

LEI 4412, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

"***Dispõe sobre a majoração do percentual de suplementação nos termos da Lei n.º 4.321 de 09 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual e dá outras providências***".

O povo do Município de **Coronel Fabriciano**, por seus representantes APROVA, e o Prefeito do Município, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica modificado o artigo 8º da Lei n.º 4.321 de 09 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual, sendo o percentual de suplementação elevado em 5% (cinco por cento), passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do total do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações".***

Art. 2º – O percentual de elevação obedecerá às disposições da Lei n.º 4.321 de 09 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano/MG, 27 de dezembro de 2021.

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Prefeito Municipal

Praça Dr. Louis Ensch, 64 – Centro - CEP 35170-033 – Telefax: (31) 3406-7335 – Coronel Fabriciano/MG
www.fabriciano.mg.gov.br